

II.5 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

II.5.A - PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

II.5 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Nessa seção é apresentado o diagnóstico ambiental da Área de Influência determinada para o projeto de Desenvolvimento da Produção de Petróleo, no Bloco BM-S-40, Áreas Tiro e Sídón, Bacia de Santos. Esse diagnóstico envolveu uma descrição geral dos principais fatores ambientais dos meios físico, biótico e socioeconômico que se refletem nas regiões oceânica, nerítica (plataforma continental) e continental da área de influência afetada por este empreendimento, conforme apresentadas na seção II.4.

O conhecimento das condições dos diversos componentes ambientais tem como objetivo identificar a qualidade ambiental atual da área de abrangência deste estudo, subsidiando assim a avaliação de impactos reais e potenciais gerados pela atividade em processo de licenciamento. Dessa forma, o cruzamento entre os fatores ambientais e os aspectos do empreendimento permite identificar e avaliar as ações que possam causar alterações no meio ambiente.

Além disso, são identificados e apresentados os Planos e Programas Governamentais propostos e em desenvolvimento na Área Influenciada pelo empreendimento, bem como a legislação ambiental aplicável às atividades petrolíferas de produção e escoamento *offshore*.

Neste contexto, o presente diagnóstico encontra-se estruturado da seguinte forma:

- 1) Planos e Programas Governamentais da Área de Influência da atividade e Legislação Ambiental Aplicável a este empreendimento;
- 2) Meio Físico: Meteorologia, Geologia e Geomorfologia, Oceanografia, Qualidade da Água e do Sedimento;
- 3) Meio Biótico: Unidades de Conservação, Ecossistemas e Biota das regiões nerítica e oceânica;

- 4) Meio Socioeconômico: Uso e Ocupação do Solo, Dinâmica Populacional, Estrutura Produtiva, Infraestrutura, Turismo, Caracterização da Atividade Pesqueira desenvolvida na Área de Influência do empreendimento, Populações Extrativistas, Tombamentos.

II.5.A - Planos e Programas Governamentais

Nesse capítulo são apresentados os Planos e Programas Governamentais desenvolvidos pelo governo nos municípios da Área de Influência da atividade, cujos temas abordam questões relevantes associadas, direta ou indiretamente, à atividade sob licenciamento.

Os municípios representantes da Área de Influência da atividade em questão são: Iguape e Ilha Comprida, localizados no estado de São Paulo, e Itajaí e Navegantes, localizados no estado de Santa Catarina, como apresentado no item II.5.3 - Meio Socioeconômico.

Os Planos e Programas Governamentais foram organizados de acordo com as respectivas esferas administrativas, considerando os âmbitos federal e estadual de Santa Catarina e São Paulo. Internamente, a cada Plano ou Programa, foram atribuídas as informações referentes a: estrutura administrativa, normatização e objetivos gerais.

Cabe ressaltar que, para alguns Planos ou Programas, as informações supracitadas não estão disponíveis para consulta e, dessa forma, não foram apresentadas nesse estudo.

II.5.A.1 - Planos e Programas Governamentais no Âmbito Federal

A - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II - PNGC II

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II) é um instrumento do Governo brasileiro para garantir o desenvolvimento sustentável em sua Zona Costeira, considerada como patrimônio nacional.

1) Estrutura Administrativa:

Na esfera federal, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) é o órgão responsável pela implementação do PNGC II, devido a sua área de influência e por ser o órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Os estados, de acordo com suas competências e áreas de autoridade, são responsáveis pelo planejamento e execução das atividades de gerenciamento costeiro, em articulação intergovernamental com os municípios e a sociedade. O mesmo vale para os municípios, desde que consideradas as normas e padrões federais e estaduais.

2) Normatização:

O Plano foi inicialmente instituído pela Lei Federal nº 7.661, de 1988, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300, de 2004. Seus detalhamentos e operacionalização foram estabelecidos na Resolução nº 01, de 1990 da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

Em 1997, através da Resolução nº 05, da CIRM, o PNGC original sofreu alterações, como era previsto desde sua criação. Dessa forma, foram incorporadas ao Plano, experiências acumuladas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e as demandas no âmbito da sociedade, a fim de adequá-lo às reais circunstâncias. Esta nova versão do PNGC (ou PNGC II) buscou estabelecer as bases para a continuidade das ações, de forma a consolidar os avanços obtidos, e possibilitar o seu aprimoramento, mantendo a flexibilidade necessária para o atendimento da ampla diversidade de situações que se apresentam ao longo da extensa Zona Costeira brasileira.

3) Objetivos Gerais:

Esse Plano Nacional tem como finalidades principais estabelecer normas gerais a fim de que a Zona Costeira do Brasil disponha de gestão ambiental eficiente, além de fornecer bases necessárias para formulação de políticas, Planos e Programas estaduais e municipais. Indicando a melhor forma de

utilização dos recursos na Zona Costeira, o PNGC II pretende contribuir com a proteção do patrimônio presente na costa, além de elevar a qualidade de vida da população nessa região. Para tanto, tem como principais objetivos:

- A promoção do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão pró-ativa da Zona Costeira;
- O estabelecimento do processo de gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa, das atividades sócio-econômicas na Zona Costeira, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;
- O desenvolvimento sistemático do diagnóstico da qualidade ambiental da Zona Costeira, identificando suas potencialidades, vulnerabilidades e tendências predominantes, como elemento essencial para o processo de gestão;
- A incorporação da dimensão ambiental nas políticas setoriais voltadas à gestão integrada dos ambientes costeiros e marinhos, compatibilizando-as com o PNGC;
- O efetivo controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental sob todas as formas, que ameacem a qualidade de vida na Zona Costeira; e
- A produção e difusão do conhecimento necessário ao desenvolvimento e aprimoramento das ações de Gerenciamento Costeiro.

B - Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro - GERCO

4) Estrutura Administrativa:

A estrutura do Programa tem o Ministério do Meio Ambiente (MMA) como coordenador e os 17 estados litorâneos como executores, os quais buscam integrar suas ações com os municípios. Além da função coordenadora das ações dos estados e municípios costeiros, que implica em assistência técnica

permanente, fortalecimento institucional e acompanhamento do desenvolvimento dos projetos, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) realiza o trabalho da rearticulação das políticas públicas da União cujos efeitos incidem sobre a zona costeira. Com isso, pretende-se compatibilizar as políticas públicas federais com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e com as ações efetivadas por iniciativa dos estados e municípios.

5) Objetivos Gerais:

De acordo com as informações disponíveis no *site* do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro (GERGO) é um instrumento de operacionalização do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) cujos principais objetivos são o planejamento e o gerenciamento descentralizado, integrado e participativo, das atividades socioeconômicas na Zona Costeira. Dessa forma, pretendem-se garantir a proteção e o uso sustentável dos recursos do oceano, com a adoção de ações de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas costeiros.

C - Plano Setorial para os Recursos do Mar - VII PSRM

1) Estrutura Administrativa:

A implantação do Plano é realizada pela Subsecretaria para o PSRM, no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), vinculada a Marinha do Brasil.

As ações são coordenadas de forma conjunta entre a Marinha, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, bem como órgãos setoriais do Estado, de forma a assegurar a incorporação do uso sustentável dos recursos marinhos e numa perspectiva de sustentabilidade ambiental e econômica com equidade e justiça social.

2) Normatização:

O VII Plano Setorial de Recursos do Mar foi criado através do Decreto nº 6.678, de 08 de dezembro de 2008, o qual também determinou período de 2008 a 2011 pelo qual o Plano vigorará.

3) Objetivos Gerais:

O VII PSRM consiste no planejamento do uso dos recursos vivos e não-vivos de forma sustentável, bem como no seu monitoramento oceanográfico e climatológico. Dessa forma, o governo pretende ampliar seu horizonte de atuação no espaço marítimo além dos limites da jurisdição nacional.

Para conciliar as demandas atuais e potenciais com o uso sustentável dos recursos do mar, o Plano é periodicamente atualizado, estando em vigor sua sétima versão. A abrangência geográfica do VII PSRM compreende a Zona Costeira, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental Brasileira, incluindo o seu leito e seu subsolo, bem como demais áreas marítimas de interesse brasileiro.

Considerando os objetivos da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM, o VII Plano Setorial para os Recursos do Mar tem como objetivos específicos:

- a defesa dos interesses político-estratégicos do Brasil no mar, no âmbito nacional e internacional;
- a promoção do desenvolvimento socioeconômico a partir do uso sustentável desses recursos;
- o resgate da cultura das populações tradicionais e a disseminação da mentalidade marítima na sociedade brasileira;
- a garantia da qualidade do ambiente marinho;
- a redução da vulnerabilidade e dos riscos decorrentes de eventos extremos e da variabilidade do clima e das mudanças climáticas;

- o fortalecimento da cadeia de valor para o mar, representado por geração de conhecimentos, desenvolvimento de tecnologias e inovação em produtos e serviços;
- o incremento de parcerias estratégicas com os órgãos de controle de desastres em nível nacional, estadual e municipal, visando à redução da vulnerabilidade e dos riscos decorrentes de eventos extremos; e
- o incremento de parcerias estratégicas visando o aprimoramento dos instrumentos que possam contribuir para o desenvolvimento regional na zona costeira, em articulação com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

D - Programa de Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - Programa REVIMAR

1) Estrutura Administrativa

A supervisão das atividades desenvolvidas no Programa é responsabilidade da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), vinculada a Marinha do Brasil.

A participação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio do IBAMA, consiste na coordenação dos assuntos relativos à consecução do REVIMAR, propondo prioridades para os projetos que o integram.

2) Normatização:

O Programa REVIMAR foi criado para atender às metas estabelecidas no VI Plano Setorial para os Recursos do Mar (VI PSRM), instituído pelo Decreto nº 5.382, em 2005. As principais motivações do Programa REVIMAR são:

- a urgência de que uma ação permanente de Monitoramento dos Principais Estoques Pesqueiros seja implementada, para permitir que informações essenciais para a conservação e gestão do uso dos estoques pesqueiro sejam geradas continuamente; e

- a necessidade de que as recomendações resultantes da Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos Marinhos na Zona Econômica Exclusiva, iniciada pelo Programa REVIZEE, prossigam.

3) Objetivos Gerais:

O principal objetivo desse Programa é promover a avaliação do potencial sustentável e o monitoramento dos recursos vivos existentes nas áreas marítimas de autoridade nacional, de modo que auxilie a gerir o uso dos recursos pesqueiros e a indicar medidas de ordenamento da pesca.

As ações do Programa deverão se basear nos resultados obtidos pelo Programa REVIZEE, o qual foi responsável pelo inventário dos recursos vivos marinhos da ZEE brasileira e potenciais sustentáveis de captura de pescado e, posteriormente, foi substituído pelo REVIMAR.

As Unidades de Gestão serão a base da estratégia deste Programa. Estas unidades correspondem a estoques, pescarias variadas ou outros grupos apropriados ao gerenciamento pesqueiro.

Com a implementação do Programa, espera-se como resultados:

- Expor, periodicamente, informações que auxiliem a conservação e gestão de recursos pesqueiros nos locais sob jurisdição nacional, inclusive quanto às capturas permissíveis e a capacidade nacional de capturas na ZEE;
- Aprimorar as técnicas de coleta de dados estatísticos, biológicos e socioeconômicos da atividade pesqueira no país; e
- Detalhar e divulgar periodicamente a situação dos estoques pesqueiros e dos aspectos socioeconômicos das atividades pesqueiras realizadas em águas brasileiras.

E - Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira - LEPLAC

1) Estrutura Administrativa:

O LEPLAC é um Plano supervisionado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), vinculado a Marinha do Brasil.

2) Normatização:

O Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira foi instituído pelo Decreto nº 98.145, em 1989.

3) Objetivos Gerais:

Esse Plano do Governo Brasileiro tem como objetivo o estabelecimento, em seu enfoque jurídico, do limite exterior da Plataforma Continental além das 200 milhas da Zona Econômica Exclusiva (ZEE), em consonância com os critérios definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), que entrou em vigor no Brasil em 1994.

O acréscimo desse espaço marítimo é extremamente importante para o País, pois envolve não apenas aspectos estratégicos, como também aspectos econômicos, uma vez que aproximadamente 95% do comércio exterior brasileiro trafegam pelo mar. Além disso, com as descobertas recentes de reservas de petróleo e gás natural expressivas dentro da ZEE, a Marinha brasileira deve estar preparada para proteger os interesses marítimos brasileiros e assegurar a soberania nacional nas Águas Jurisdicionais Brasileiras.

F - Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO

Durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, o Brasil assinou a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), assumindo compromissos de conservação da diversidade biológica, utilização sustentável de

seus componentes e repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados do uso dos recursos genéticos. O PRONABIO é o principal instrumento de implementação da Convenção e conta com uma série de projetos.

1) Estrutura Administrativa:

Compete ao Ministério do Meio Ambiente supervisionar a implementação do PRONABIO. A Comissão Coordenadora do PRONABIO tem a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações, projetos e estudos do PRONABIO, para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados.

2) Normatização:

O PRONABIO , assim como a Comissão Coordenadora do PRONABIO, foi instituído em dezembro de 1994 através do Decreto nº 1.354 e, em 2003, passaram a reger-se pelas disposições do Decreto nº 4.703.

3) Objetivos Gerais:

O objetivo desse Programa é promover parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, na utilização sustentável de seus componentes e na repartição justa e eqüitativa dos benefícios dela decorrentes.

As duas grandes iniciativas do PRONABIO foram os dois mecanismos de financiamento: um projeto de financiamento governamental, o Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO) e um fundo privado, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO). O PROBIO objetiva identificar ações prioritárias e estimular a elaboração de subprojetos que promovam parcerias entre os setores públicos e privados, gerando e divulgando informações e conhecimentos sobre biodiversidade. O FUNBIO, por sua vez, é o maior fundo de biodiversidade já estabelecido em qualquer país e é o primeiro entre os fundos de biodiversidade a integrar completamente o setor privado.

G - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP

Durante a Sétima Conferência das Partes - COP 7 da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), as partes signatárias, dentre elas o Brasil, decidiram adotar o Programa de Trabalho para Áreas Protegidas da CDB, cujo objetivo é estabelecer e manter, até 2010, em relação a áreas terrestres e, até 2012, no que toca a áreas marinhas, sistemas nacionais e regionais de áreas protegidas abrangentes, eficazmente administradas e ecologicamente representativos.

Nesse contexto, o Governo Brasileiro criou o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) para a implementação do Programa de Trabalho da CDB.

1) Estrutura Administrativa:

A implementação do PNAP é coordenada por comissão instituída no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

2) Normatização:

Esse Plano foi instituído pelo Decreto nº 5.758, de 2006, definindo seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias.

3) Objetivos Gerais:

O enfoque prioritário do Plano é sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), as terras indígenas e os territórios quilombolas.

De acordo com seu Decreto de criação, os principais objetivos do PNAP são:

- Estabelecer e fortalecer os componentes federal, distrital, estaduais e municipais do SNUC;
- Aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC;
- Impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento estejam expostas;

- Promover e garantir a repartição equitativa dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de unidades de conservação; e
- Promover a governança diversificada, participativa, democrática e transparente do SNUC.

H - Programa de Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira - REMPLAC

1) Estrutura Administrativa:

O REMPLAC é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e suas atividades são supervisionadas por um Comitê Executivo, no âmbito da CIRM, vinculado a Marinha do Brasil, coordenado por este Ministério.

2) Normatização:

O REMPLAC foi criado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar por meio da Resolução CIRM nº 004, em 1997.

3) Objetivos Gerais:

O Programa de Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira (REMPLOC) foi criado com o objetivo de dar continuidade aos levantamentos de dados sobre a plataforma continental jurídica. Isso se fez necessário devido ao insuficiente nível de conhecimento adquirido sobre a região, o que dificulta a realização de uma avaliação precisa dos recursos naturais não vivos e dos processos geológicos que atuam no local, inibindo o estabelecimento de políticas públicas relativas ao uso sustentável de seus recursos e o planejamento territorial.

Dessa forma, o principal objetivo do Programa é analisar o potencial mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira. De acordo com informações da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), no *site* da Marinha do Brasil, os objetivos específicos do REMPLAC são:

- Caracterizar o meio físico da plataforma continental;
- Avaliar os recursos minerais;
- Identificar e detalhar áreas de relevante potencialidade mineral;
- Levantar informações geológicas de base para o manejo e a gestão integrada da plataforma e da zona costeira associada;
- Implementar um banco de dados digitais georreferenciados para utilização pela comunidade científica, órgãos governamentais e empresas brasileiras;
- Propor metodologia e normas para a execução de levantamentos sistemáticos e temáticos; e
- Induzir atividades de pesquisa que contemplem o desenvolvimento tecnológico e a inovação aplicadas à exploração desses recursos minerais.

I - Programa de Mentalidade Marítima - PROMAR

1) Estrutura Administrativa:

Vinculada a Marinha do Brasil, a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM é responsável pela coordenação do PROMAR.

2) Normatização:

Esse Programa foi criado através da Resolução CIRM nº 02, de 1997, e tem como objetivo principal a mobilização da população brasileira para que faça o uso racional e sustentável dos recursos derivados do mar.

3) Objetivos Gerais:

Através de ações planejadas, objetivas e continuadas, o PROMAR pretende estimular o desenvolvimento de uma mentalidade marítima na população brasileira voltada para um maior conhecimento do mar e de seus recursos, da sua importância para o Brasil, da responsabilidade de sua exploração racional e sustentável e da consciência da necessidade de preservá-lo.

Como premissas básicas, o Programa busca:

- Atuar, principalmente, nas faixas de escolaridade do ensino fundamental e do ensino médio; e
- Ser de abrangência nacional, mas atingir, principalmente, as populações localizadas nas regiões litorâneas.

J - Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação

1) Estrutura Administrativa:

O Ministério do Meio Ambiente, no cumprimento de suas competências, coordena a ação do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação.

2) Normatização:

O Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação foi criado através da Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 19, de 21 de janeiro de 2005.

3) Objetivos Gerais:

De acordo com essa legislação, os principais objetivos do Programa são:

- Manutenção de trilhas, caminhos e áreas de acampamento; recomposição de áreas degradadas;
- Combate a incêndios;
- Busca, salvamento e segurança do visitante;
- Pesquisa;
- Educação, interpretação ambiental e conscientização da sociedade;
- Manutenção de infra-estrutura;
- Monitoramento ambiental;
- Manejo de recursos naturais;

- Agricultura ecológica e agro-silvicultura; e
- Outras atividades compatíveis com o disposto no Plano de Manejo da unidade de conservação.

K - Programa Agente Ambiental Voluntário

1) Estrutura Administrativa:

A operacionalização e coordenação do Programa são realizadas pelas Gerências Executivas do IBAMA.

2) Normatização:

O Programa Agente Ambiental Voluntário foi criado pelo IBAMA e regulamentado pela Instrução Normativa nº 66, de 2005.

3) Objetivos Gerais:

De acordo com informações do seu portal eletrônico, no *site* do IBAMA, o Programa Agente Ambiental Voluntário tem por finalidade propiciar a toda pessoa física ou jurídica, a participação voluntária em atividades de educação ambiental, conservação, preservação e proteção dos recursos naturais em unidades de conservação e demais áreas protegidas, habitadas por populações indígenas, rurais, quilombolas, extrativistas e de pesca.

A proposta do Programa é despertar no Agente Ambiental Voluntário a reflexão crítica dos problemas socioambientais, capaz de orientá-lo a atuar de forma individual e coletiva na busca de alternativas viáveis para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

L - Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH

1) Estrutura Administrativa:

O Plano Nacional de Recursos Hídricos é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente.

2) Normatização:

Aprovado pela Resolução CNRH nº 58, de 2006, o PNRH é um instrumento para o planejamento estratégico da gestão dos recursos hídricos no País, o qual permite fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

3) Objetivos Gerais:

O PNRH estabelece diretrizes que buscam permitir a evolução da gestão dos recursos hídricos, no contexto das bacias hidrográficas e em áreas especiais de planejamento. Além disso, o Plano propõe a implementação de Programas, em âmbito nacional e regional, e a adequação das políticas públicas relacionadas ao tema, com vistas ao uso racional e sustentável da água.

Seus três principais objetivos são:

- a melhoria das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas, em qualidade e quantidade;
- a redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos;
- a percepção da conservação da água como valor socioambiental

M - Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II

1) Estrutura Administrativa:

O Ministério do Meio Ambiente é responsável pelo desenvolvimento geral do Programa, o qual é coordenado em nível nacional, pelo próprio Ministério do Meio Ambiente (MMA), e em nível estadual, pelos órgãos estaduais de meio ambiente.

2) Normatização:

A Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 18, de 2010, instituiu o Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos federais, estaduais e municipais para a gestão ambiental.

3) Objetivos Gerais:

O Programa visa promover a melhoria da qualidade ambiental através do incentivo à gestão integrada dos recursos naturais e do fortalecimento das instituições que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Para isso, são adotadas estratégias de gestão integrada, desenvolvimento sustentável, parcerias e ação descentralizada. Dessa forma, pretende-se lidar mais efetivamente com problemas atuais e agir preventivamente, evitando problemas futuros.

PNMA II é uma continuidade do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA I, realizado entre o período de 1991 a 1998. A Primeira fase do PNMA II foi executada no período de 2000 a 2006. A segunda fase do PNMA II, executada atualmente, teve início em 2008 e terá vigência até 2013.

Para essa segunda fase do PNMA II a principal meta é estimular a adoção de práticas sustentáveis entre os diversos setores cujas atividades impactam o meio ambiente e contribuir para o fortalecimento da infra-estrutura organizacional e de

regulamentação do poder público para o exercício da gestão ambiental no país, melhorando a qualidade ambiental e gerando benefícios socioeconômicos.

N - Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2

1) Estrutura Administrativa:

O Ministério do Meio Ambiente é responsável pela coordenação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos.

2) Normatização:

Este Plano foi criado pelo Decreto Federal nº 5.098, de 2004, com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos e aprimorar o sistema de prevenção e resposta a emergências químicas no País.

De acordo com esse decreto, o P2R2 é constituído de ações, atividades e projetos, os quais devem ser formulados e executados de forma participativa e integrada pelos governos federal, distrital, estaduais e municipais e pela sociedade civil.

3) Objetivos Gerais:

De acordo com o Decreto de criação, as diretrizes estratégicas do P2R2 são:

I - Elaboração e constante atualização de planejamento preventivo que evite a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos;

II - Identificação dos aspectos legais e organizacionais pertinentes a tais ocorrências;

III - Criação e operação de estrutura organizacional adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no P2R2;

IV - Estímulo à adoção de soluções inovadoras que assegurem a plena integração de esforços entre o poder público e a sociedade civil, especialmente no âmbito dos Estados e Municípios;

V - Definição das responsabilidades respectivas do poder público e dos setores privados em casos de acidentes com produtos químicos perigosos, e dos compromissos a serem assumidos pelas partes de proteger o meio ambiente e a saúde da população;

VI - Desenvolvimento e implementação de sistemas de geração e compilação de informações essenciais à execução eficaz do P2R2, integrando as ações de controle (licenciamento e fiscalização) e de atendimento a emergências, com as atividades de produção, armazenamento, transporte e manipulação de produtos químicos perigosos, bem como assegurando ao cidadão o acesso à informação sobre os riscos de acidentes com produtos químicos perigosos;

VII - Mobilização de recursos humanos e financeiros apropriados e suficientes para assegurar os níveis de desempenho estabelecidos pelo P2R2;

VIII - Fortalecimento da capacidade de gestão ambiental integrada dos órgãos e instituições públicas no âmbito federal, distrital, estadual e municipal, para o desenvolvimento de Planos de ações conjuntas, no atendimento a situações emergenciais envolvendo produtos químicos perigosos, estabelecendo seus níveis de competência e otimizando a suficiência de recursos financeiros, humanos ou materiais, no sentido de ampliar a capacidade de resposta; e

IX - Aperfeiçoamento contínuo do P2R2 por meio de processo sistemático de auditoria e avaliação do desempenho e da revisão periódica das diretrizes, dos objetivos e das metas.”

O - Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo

1) Estrutura Administrativa:

O IBAMA, no cumprimento de suas competências, coordena a ação do Programa Nacional de Vigilância Sanitária para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo.

2) Normatização:

Esse Programa foi criado pela Portaria IBAMA nº 28, de 2001.

3) Objetivos Gerais:

O Programa tem por objetivo desenvolver a capacidade de identificação e monitoramento de vazamentos de óleo que possam ocorrer na costa brasileira, através do uso de tecnologias de sensoriamento remoto e radares, com a parceria de vários ministérios, universidades e órgãos envolvidos diretamente com problemas de acidentes ambientais.

O Programa estabelece, ainda, graus de intensidades dos impactos ao meio ambiente, considerando fatores como o tipo de produto derramado, compartimento ambiental, fauna e condições do meteo-oceanográficas do local do acidente.

A mesma portaria supracitada dispõe sobre a implantação do Sistema de Vigilância e Monitoramento, cujo objetivo é dotar o IBAMA de infra-estrutura técnica necessária para a operacionalização desse Programa.

P - Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR

1) Estrutura Administrativa:

O gerenciamento do PRONAR e o apoio à formulação dos programas de controle, avaliação e inventário que instrumentalizam o Programa são

responsabilidades do IBAMA. Aos órgãos ambientais estaduais, competem o estabelecimento e implementação dos Programas Estaduais de Controle da Poluição do Ar, em conformidade com o estabelecido com o Programa Nacional.

2) Normatização:

A Resolução CONAMA nº 05, de 1989, instituiu o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (PRONAR).

3) Objetivos Gerais:

O Programa é um dos instrumentos básicos da gestão ambiental com o objetivo de permitir o desenvolvimento socioeconômico do País de forma ambientalmente segura, pela limitação das emissões de acordo com as fontes e o tipo de poluente emitido, com vistas a:

- a) uma melhoria na qualidade do ar;
- b) o atendimento aos padrões estabelecidos;
- c) o não comprometimento da qualidade do ar em áreas consideradas não degradadas.

Q - Plano Nacional de Qualidade do Ar - PNQA

Durante a 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental (CNSA), realizada em dezembro de 2009, o Governo Federal lançou o Plano nacional de Qualidade do Ar (PNQA). Como parte integrante do Plano, foi estabelecido o “Compromisso Pela Qualidade Do Ar e Saúde Ambiental”.

1) Estrutura Administrativa:

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) é responsável por atualizar os marcos normativos destinados à gestão, adotar medidas preventivas e corretivas, e permitir a retomada de políticas públicas que corrijam as assimetrias nacionais relativas a esse tema.

2) Objetivos Gerais:

O objetivo desse Plano é reduzir as concentrações de contaminantes na atmosfera para assegurar a melhoria da qualidade do ar e a proteção à saúde, compatibilizando o alcance de metas de qualidade do ar com o desenvolvimento econômico.

R - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

1) Estrutura Administrativa:

O PAC é acompanhado e supervisionado pelo CGPA - Comitê Gestor do PAC, o qual é composto pelo Ministério da Casa Civil, responsável por sua coordenação, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2) Normatização:

O Decreto nº 6.025, de 2007, instituiu o PAC, bem como o seu Comitê Gestor.

3) Objetivos Gerais:

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi lançado no início de 2007 como o programa do Governo Federal brasileiro que englobava um conjunto de políticas econômicas, planejadas para os quatro anos seguintes.

De acordo com informações do Portal do Governo Brasileiro, o principal objetivo do PAC é acelerar o crescimento econômico do Brasil, considerando investimentos totais de 503 bilhões de reais até 2010, sendo uma de suas prioridades a infra-estrutura, como portos e rodovias. A meta desse Programa era obter um crescimento do PIB de 5% ao ano.

Ancorado nos princípios de responsabilidade sócio-ambiental e rentabilidade, o Plano Estratégico da PETROBRAS alinha-se ao PAC na coincidência de suas metas. São premissas do PAC para o setor, em consonância com as metas da companhia:

- garantir, no longo prazo, a auto-suficiência sustentada do Brasil em petróleo, com produção mínima 20% acima do consumo nacional, relação reserva/produção mínima de 15 anos e aumento da produção de óleos leves;
- ampliar e modernizar o parque de refino, aumentando a participação do óleo nacional na carga processada e melhorando a qualidade dos derivados;
- acelerar a produção e a oferta de gás nacional; e
- assegurar a liderança na área de biocombustíveis.

Em março de 2010, foi lançada a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2. A iniciativa prevê o investimento de R\$ 1,59 trilhão, durante o período de 2011 a 2014, em áreas de alta sensibilidade social, como moradia e saúde.

O investimento deverá ser realizado em duas etapas: entre os anos de 2011 e 2014, está previsto investimento de R\$ 958,9 bilhões; e após 2014, há previsão de injeção de mais R\$ 631,6 bilhões em investimentos em obras.

A prioridade do PAC 2 é a infraestrutura, assim como foi na primeira etapa do Programa. Dentro desse foco, estão priorizados os temas de logística, energia e núcleo social-urbano.

S - Plano de Antecipação de Gás Natural - PLANGAS

1) Estrutura Administrativa:

O Plano de Antecipação da Produção de Gás (PLANGAS) é um Programa de Governo, que está sendo implementado e coordenado pelo Comitê de Gestão de Engenharia da PETROBRAS, com o aval do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

2) Objetivos Gerais:

O objetivo do PLANGAS é aumentar a produção doméstica de gás natural no Brasil, reduzindo a dependência do País da importação desse produto.

O Plano reúne cerca de 40 projetos - distribuídos entre as Bacias do Espírito Santo, de Campos e de Santos - relativos à construção gasodutos, unidades de processamento, plataformas de produção, melhorias em unidades existentes e outras medidas.

Além de assegurar a disponibilidade deste recurso para a indústria brasileira e o consumidor final, o Plano visa garantir o funcionamento do parque brasileiro de geração termoeleétrica a gás. A meta do PLANGAS é de 55 milhões de m³ até o final de 2010, para quando está prevista a conclusão do Plano.

II.5.A.2 - Planos e Programas Desenvolvidos no Âmbito Estadual

II.5.A.2.1 - Planos e Programas Estado de Santa Catarina

A - Programa de Proteção e Recuperação Ambiental

1) Estrutura Administrativa:

O Programa de Proteção e Recuperação Ambiental está ligado a Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA

2) Objetivos Gerais:

De acordo com o *site* da FATMA, a realização de um extenso levantamento das principais fontes poluidoras do estado permitiu identificar que a poluição hídrica era o ponto mais grave a ser combatido.

A partir de 1987, o órgão iniciou as ações nas regiões mais afetadas pela poluição, com a finalidade de recuperar, controlar e prevenir a poluição hídrica. O objetivo do Programa é alcançar a redução mínima de 80% (taxa estabelecida

pela FATMA) da carga poluidora sem tratamento lançada nos rios, baseado no conceito de gestão por bacias hidrográficas.

B - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC

1) Estrutura Administrativa:

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC) é coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

2) Normatização:

O PEGC foi instituído pela Lei Estadual nº 13.553, de 2005, vinculado ao Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).

3) Objetivos Gerais:

Esse Plano tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da Zona Costeira do estado, que abrange 36 municípios. Para isso, o Plano promove o ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, objetivando ainda, internalizar os instrumentos de gerenciamento costeiro.

O Plano deve contar com a participação da sociedade no planejamento e nas tomadas de decisões, e receber apoio da Secretaria Estadual de Turismo, Cultura e Esporte, Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (Codesc), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) e Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

C - Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro - GERCO/SC

1) Estrutura Administrativa:

O Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro (GERCO/SC) é coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

2) Normatização:

O GERCO/SC, seus objetivos, diretrizes e instrumentos de execução foram estabelecidos através do Decreto Estadual nº 5.010, de 2006.

3) Objetivos Gerais:

O objetivo do Programa é operacionalizar do PEGC, com a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, objetivando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, a preservação dos habitats específicos indispensáveis à conservação da fauna e flora, adequando as atividades humanas à capacidade de suporte dos ecossistemas.

D - Plano Catarinense de Desenvolvimento - PCD

1) Estrutura Administrativa:

O Programa é coordenado pela Secretaria do Planejamento do Estado de Santa Catarina.

2) Normatização:

Através do Decreto nº 4.316, de 17 de maio de 2006, foi aprovado o Plano Catarinense de Desenvolvimento (PCD), o qual foi desenvolvido com base na metodologia de construção de cenários, para o período de 2007 a 2015.

3) Objetivos Gerais:

Focado na descentralização das ações de Governo e no desenvolvimento sustentável, o PCD estabelece o planejamento, em longo prazo, dos procedimentos de responsabilidade do Poder Executivo. Sua elaboração respeitou os seguintes princípios:

- O Plano deve se concentrar em ações de responsabilidade do Estado;
- O Plano é um instrumento de coordenação dos programas e projetos setoriais e regionais considerados prioritários;
- O Plano deve levar em consideração programas e projetos em andamento;
- O Plano deve criar condições para o desenvolvimento de programas e projetos regionais;
- O Plano será estruturado em torno de dimensões e áreas de atuação, a partir das quais serão definidas diretrizes e estratégias.

Dessa forma, o Plano pretende alcançar os seguintes objetivos:

- Estabelecer os fundamentos para que se possa promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado do Estado;
- Identificar as áreas e diretrizes estratégicas do Estado; e
- Formular estratégias para que as diretrizes estratégicas possam ser alcançadas.

A organização do PCD foi elaborada considerando quatro Dimensões: Economia e Meio Ambiente, Social, Tecnologia e Política Pública, as quais se subdividem em macrodiretrizes e diretrizes

A primeira dimensão, Economia e Meio Ambiente, tem como macrodiretriz aumentar, de forma sustentável, a competitividade sistêmica do Estado. Na dimensão Social, a principal macrodiretriz consiste na promoção da equidade entre as regiões e a inclusão social de todas as pessoas no processo de desenvolvimento. Com relação à Tecnologia, a macrodiretriz do Plano busca apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico como forma de promover o desenvolvimento sustentável do estado. A macrodiretriz da última dimensão, Políticas Públicas, consiste em consolidar a gestão pública ética, baseada em resultados, e comprometida com a qualidade dos serviços e com o bem público.

E - Programa Água Limpa

1) Estrutura Administrativa:

O Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, através do Ministério Público de Santa Catarina é responsável pelo Programa Água Limpa, cujo objetivo é fiscalizar, proteger e recuperar os mananciais de abastecimentos público do estado

2) Objetivos Gerais:

O Programa é relacionado às questões que abrangem a poluição e o reflorestamento da mata ciliar, e conseqüentemente, à efetiva melhoria da água captada. Dessa forma, pretende-se garantir o bem estar da população, protegendo o solo dos processos erosivos e preservando a fauna e a flora local. De acordo com o sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, as ações preconizadas por este Programa são:

- Identificação dos mananciais de abastecimento público no Estado de Santa Catarina;
- Afluentes/rios/lagos priorizados;
- Instauração de procedimentos investigatórios;
- Notificação de autoridades;
- Reunião preliminar com autoridades;
- Aferição da qualidade da água;
- Convite para audiência pública;
- Audiência pública educativa;
- Requisição de vistoria;
- Vistoria/ notificação nas propriedades ribeirinhas;
- Audiência pública; e
- Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados.

II.5.A.2.2 - Planos e Programas Desenvolvidos no Estado de São Paulo

A - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro

1) Estrutura Administrativa:

O Plano é coordenado pelo Grupo de Coordenação Estadual do Gerenciamento Costeiro, vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

2) Normatização:

Através da Lei Estadual nº 10.019, de 1998, criou-se o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do estado de São Paulo, o qual está baseado no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

3) Objetivos Gerais:

A Zona Costeira deste estado, com extensão de 700 km e área de 27.000 km² aproximadamente, inclui 36 municípios e abriga a maior parte da Mata Atlântica remanescente no Estado.

As pressões para a apropriação dos recursos naturais terrestres e marinhos refletem negativamente sobre a qualidade do meio ambiente e da vida da população. Dessa forma, o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro busca alternativas para promover o desenvolvimento socioeconômico com a manutenção e/ou recuperação da qualidade dos ecossistemas costeiros.

Para tanto, o Litoral Paulista foi subdividido em quatro setores:

- Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape e Cananéia (Litoral Sul);
- Vale do Ribeira, considerando sua bacia de drenagem na vertente atlântica e os limites municipais;
- Região Metropolitana da Baixada Santista; e
- Litoral Norte.

Com base nessa setorização, e apoiado nos instrumentos de planejamento e gerenciamento que constam no Plano, o Governo do Estado de São Paulo promove um processo de administração costeira de forma participativa e democrática, articulando com os órgãos governamentais e com os setores produtivos, visando reverter os principais focos de degradação ambiental.

B - Programa de Pesquisa e Apoio às Unidades de Conservação Insulares e Litorâneas - PROILHAS

1) Estrutura Administrativa:

O presente Programa é coordenado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo.

2) Objetivos Gerais:

O Programa de Pesquisa e Apoio às Unidades de Conservação Insulares e Litorâneas (PROILHAS) tem como objetivo aproximar as universidades das Unidades de Conservação administrada pelo Instituto Florestal localizadas em ilhas ou em zonas litorâneas, abrangendo praias arenosas, costões rochosos e estuários.

Outro objetivo do PROILHAS é dar apoio às ações que visam o turismo sustentável na região costeira e a regulamentação das atividades pesqueiras.

C - Programa Estadual para Conservação da Biodiversidade - PROBIO

1) Estrutura Administrativa:

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo criou, em 1995, e coordena o Programa Estadual para Conservação da Biodiversidade (PROBIO/SP).

2) Objetivos Gerais:

Os principais objetivos desse Programa são a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável de seus componentes e a distribuição justa e equilibrada dos recursos advindos deste uso.

O PROBIO/SP visa suprir, por meio da pesquisa, as lacunas de conhecimento existentes e subsidiar as políticas públicas para o tema. Como estratégias de ação, o Programa tem priorizado a articulação dos atores sociais, divulgação, intercâmbio e consolidação de informações sobre biodiversidade e a captação de recursos.

D - Programa Água Limpa

1) Estrutura Administrativa:

O Programa é coordenado pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estaduais de Saneamento e Energia.

2) Normatização:

O Programa Água Limpa foi Instituído pelo Decreto Estadual nº 52.697, de 2008.

3) Objetivos Gerais:

O objetivo do Programa é dar continuidade ao “Projeto Água Limpa”, projeto que consistiu no afastamento e tratamento de esgoto doméstico lançado *in natura* nos cursos d’água locais e teve vigência pelo período de 2004 a 2007.

Em seu novo formato, o objetivo do Programa visa permitir maior agilidade no atendimento aos municípios de pequeno porte com o tratamento e disposição adequada dos esgotos. Além disso, tem como objetivo promover melhoria da qualidade dos recursos hídricos e dos indicadores de saúde do município e das regiões à jusante.

E - Programa Onda Limpa

1) Estrutura Administrativa:

O Programa é produto da parceria realizada entre as Secretarias Estaduais de Saneamento e Energia, Habitação, Segurança Pública, Saúde e entidades privadas e os municípios na busca da defesa da qualidade das praias.

2) Objetivos Gerais:

Baseado no Programa Água Limpa, o Programa Onda Limpa foi criado com o objetivo de executar ações e implementar instrumentos que possam garantir a melhoria da qualidade ambiental do litoral paulista e da balneabilidade das praias.

Na Baixada Santista, o Programa tem objetivo de ampliar de 53% para 95% o índice de coleta de esgoto e tratar 100% do coletado. A conclusão das obras nessa região está prevista para dezembro de 2011. Entretanto, muitos projetos, como as estações de tratamento de esgoto e estações de pré-condicionamento, já estão funcionando desde o início de 2010.

Em 2008, o Programa foi estendido ao litoral norte do estado. Com isso, pretende-se melhorar a eficiência do sistema coleta de esgoto da região de 35% para 85%, tratando 100% deste total, até 2015.

F - Programa de Articulação Municipal

1) Estrutura Administrativa:

A Secretaria Estadual de Economia e Planejamento gerencia o Programa Articulação Municipal, visando contribuir para o desenvolvimento regional, com ações em todas as áreas, dando acesso a tecnologias e a soluções modernas para um número cada vez maior de municípios.

2) Normatização:

O Programa de Articulação Municipal, gerenciado pela Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, visa contribuir para o desenvolvimento regional, com ações que permitam o acesso a tecnologias e a soluções modernas pelos municípios.

O Programa faz parte do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 2007, com objetivo de acompanhar e gerenciar convênios.

3) Objetivos Gerais:

As diretrizes básicas que norteiam o Programa mencionado são:

- contribuir para com as políticas de fortalecimento do poder local;
- propiciar a execução de obras e/ou aquisições/reformas de interesse público através das prefeituras, consórcios intermunicipais e instituições não-governamentais; e
- atender às demandas da população consideradas de interesse público e prioritárias, segundo o entendimento do Governador, Prefeito e Presidente.

De acordo com as diretrizes governamentais, o objetivo do Programa Articulação Municipal é beneficiar os diversos projetos relacionados à infraestrutura urbana, construção civil, aquisição/reforma de equipamentos, dentre outros temas. O Programa também tem como objetivo a execução de ações em emergenciais de auxílio à população desempregada e/ou de baixa renda.

Também foi identificado, para o estado de São Paulo, o Planejamento Ambiental Estratégico das Atividades Portuárias, Industriais, Navais e Offshore - PINO, como apoio ao desenvolvimento de Políticas, Planos e Programas (PPPs) públicos.

Através do PINO, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente adota a Avaliação Ambiental Estratégica como instrumento nas atividades de planejamento ambiental e desenvolvimento do Governo do Estado. Com isso, vem instituindo a visão estratégica na elaboração de políticas públicas, subsidiando a política de desenvolvimento do governo do Estado.